



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/2011

**ALTERA A REDAÇÃO DE
DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
NOVA VENÉCIA-ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Os Vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinados, usando das atribuições conferidas pelo art. 43, I, da Lei Orgânica do Município,

Fazem saber que o Plenário aprova e a Mesa promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O *caput* do art. 11-A da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 11-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no art. 29-A, I, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

.....(NR)

Art. 2º O *caput* do art. 12 e seu § 3º da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. A Câmara Municipal de Nova Venécia é composta de treze (13) de Vereadores, observado o disposto no art. 29, IV e suas alíneas, da Constituição Federal.

.....
§ 3º O número de habitantes do Município será definido com base em dados mais recentes fornecidos pelo órgão responsável pelo recenseamento populacional do Governo Federal.

.....(NR)



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Art. 3º O art. 22 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subseqüente, observados os limites máximos estabelecidos no art. 29, VI e suas alíneas, da Constituição Federal, e critérios previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante previsto no art. 29, VII, da Constituição Federal.
(NR)

Art. 4º Ficam revogados o § 1º e suas alíneas e o § 2º do art. 12 da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 15 de março de 2011; 57º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

AILSON SOARES DE OLIVEIRA (PSB)

EVARISTO MIGUEL (PTB)

FLAMINIO GRILLO (PSDC)

GERALDO PEDRO DE SOUZA (PMDB)

JOSÉ DE MENEZES (PV)

JUAREZ OLIOSI (PSB)

MOACYR SELIA FILHO (PR)

OTAMIR CARLONI (PP)



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

SEBASTIÃO RAIMUNDO (PP)

p0245\rav



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Apresentamos para apreciação do colegiado a proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, propondo alterações em dispositivos e revogando outros.

A proposta tem por finalidade promover as devidas alterações na Lei Orgânica, adequando-a aos dispositivos afins da Constituição Federal, evitando-se inconstitucionalidade formal e outros erros de redação.

As alterações estabelecem o quantitativo de Vereadores com base nos limites estabelecidos pela Carta Constitucional, bem como regulamentam o limite de gastos do Poder Legislativo, em face das alterações constitucionais, mais precisamente, a Emenda Constitucional nº 58.

Importante ressaltar que a Lei Orgânica deve especificar o quantitativo de Vereadores que comporão o Legislativo Municipal, em observância aos dispositivos constitucionais. O quantitativo estabelecido através da presente proposta, tem fundamento no recente senso populacional do Município, aplicando-se a regra legal ao caso.

Sendo assim, esperamos o acolhimento do colegiado, corrigindo redações no texto de nossa Lei Orgânica, e definindo situações que requerem a observação dos preceitos constitucionais.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 10 de março de 2011; 57º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

AILSON SOARES DE OLIVEIRA (PSB)

EVARISTO MIGUEL (PTB)

FLAMINIO GRILLO (PSDC)



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

GERALDO PEDRO DE SOUZA (PMDB)

JOSÉ DE MENEZES (PV)

JUAREZ OLIOSI (PSB)

MOACYR SELIA FILHO (PR)

OTAMIR CARLONI (PP)

SEBASTIÃO RAIMUNDO (PP)

p0245\rav